MUNICÍPIO DE LEIRIA · CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO

PROCESSO

ASSUNTO: **Minuta de Protocolo a celebrar entre a CML e o CNE**

Na sequência das diretrizes do Sr. Vereador Carlos Palheira, propõe-se que seja submetido na reunião de Câmara agendada para o dia 6 de outubro de 2026, a proposta de minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Leiria e o Corpo Nacional de Escutas, nos termos plasmados no referido protocolo.

Leiria, 30 de setembro de 2026.

A trabalhadora
Cláudia Clemente Domingues
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL
30-09-2026

Assinatura Digital Certificada 1
Cláudia Clemente Domingues

Despacho:	Despacho:
Concordo. Carlos Jorge Pedro Simões Palheira VEREADOR 30-09-2026 Assinatura Digital Certificada	

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Programa de plantação de árvores e valorização ambiental do concelho de Leiria

Entre:

O Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, de acordo com a alínea a) do n.º 1 e a alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal em __/__/2026, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante;

E

O Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português (CNE), pessoa coletiva n.º 500 972 052, através da Junta Regional de Leiria-Fátima, com sede em Rua Dr. António José Saraiva, 87, 2410-058 Cruz da Areia, Leiria, neste ato representado por Pedro Nogueira, na qualidade de Chefe Regional dos Escuteiros da Região de Leiria-Fátima, com poderes para o ato, adiante designado por Escuteiros ou Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelos considerandos e cláusulas seguintes:

Considerando que:

a) O Município de Leiria dispõe de atribuições municipais nos domínios ambiente, da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território, conforme previsto nas alíneas k), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

b) Compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

c) O Município de Leiria tem vindo a desenvolver políticas públicas orientadas para a sustentabilidade ambiental, valorização dos espaços verdes, promoção da biodiversidade e reforço da resiliência climática do território;

d) A plantação de árvores constitui uma medida relevante para a melhoria da qualidade ambiental, valorização paisagística, promoção do equilíbrio ecológico e mitigação dos efeitos das alterações climáticas;

e) O Corpo Nacional de Escutas, por intermédio da Junta Regional de Leiria-Fátima, desenvolve uma ação reconhecida no domínio da formação cívica, ambiental e comunitária dos jovens, promovendo valores de serviço público, voluntariado, responsabilidade social e respeito pela natureza;

f) O Corpo Nacional de Escutas manifestou interesse em desenvolver uma iniciativa no sentido de angariar fundos para promover a plantação de árvores no Município de Leiria, fortemente afetado pela Tempestade *Kristin*;

g) Importa envolver a comunidade local, designadamente cidadãos, empresas, associações e demais entidades, em iniciativas de valorização ambiental do concelho;

h) Ambas as entidades reconhecem a relevância da presente colaboração para a promoção de ações de plantação de árvores em espaços a identificar pelo Município de Leiria;

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos da colaboração institucional entre o Município de Leiria e os Escuteiros, com vista à promoção, organização e concretização de iniciativas de plantação de árvores no concelho de Leiria.

Cláusula 2.ª

Finalidades

O presente Protocolo tem como principais finalidades:

a) Promover a valorização ambiental e paisagística do concelho de Leiria;

b) Reforçar o património arbóreo municipal;

c) Incentivar a participação ativa da comunidade em ações de sustentabilidade ambiental;

d) Sensibilizar a população para a importância da preservação da natureza, da biodiversidade e da adaptação às alterações climáticas;

e) Estimular o voluntariado jovem e a cidadania ativa;

f) Promover a cooperação entre o Município e os Escuteiros, envolvendo a comunidade local e o tecido empresarial.

Cláusula 3.ª

Responsabilidades do Município de Leiria

No âmbito do presente Protocolo, o Município de Leiria compromete-se a:

a) Identificar os espaços, terrenos ou áreas municipais adequadas à plantação de árvores;

b) Definir, através dos serviços municipais competentes, as espécies arbóreas mais adequadas a cada local, considerando as características do solo, disponibilidade hídrica, enquadramento paisagístico, biodiversidade e condições de manutenção futura;

c) Indicar as características técnicas das árvores a adquirir, designadamente espécie, porte, dimensão, estado fitossanitário e demais requisitos considerados necessários;

d) Aquando da aquisição das árvores, verificar a sua conformidade com as especificações técnicas previamente definidas e o respetivo estado vegetativo e fitossanitário;

e) Preparar os espaços destinados à plantação, sempre que tal se revele necessário e tecnicamente adequado;

f) Assegurar o acompanhamento técnico das ações de plantação;

g) Prestar, quando solicitado e dentro das disponibilidades existentes, apoio técnico, logístico e operacional necessário à execução das ações previstas no presente Protocolo;

h) Definir o calendário das ações de plantação, em articulação com os Escuteiros, tendo em conta a época mais adequada para o efeito;

i) Garantir a articulação com os serviços municipais competentes, designadamente nas áreas do ambiente, espaços verdes, manutenção urbana, proteção civil, comunicação e apoio ao associativismo;

j) Aceitar em doação as árvores adquiridas pelos Escuteiros no âmbito do presente Protocolo que cumpram as indicações e especificações técnicas definidas no anexo 1;

k) Assegurar, após a plantação, a manutenção das árvores integradas no domínio municipal, designadamente rega, acompanhamento técnico, tutoragem, limpeza envolvente e demais operações consideradas adequadas;

l) Promover a divulgação institucional da iniciativa, em articulação com os Escuteiros;

m) Reconhecer publicamente o contributo dos Escuteiros e, de forma global, da comunidade e das entidades que a apoiaram.

Cláusula 4.ª

Responsabilidades dos Escuteiros

No âmbito do presente Protocolo, os Escuteiros comprometem-se a:

a) Promover a mobilização da comunidade local para apoio à iniciativa;

b) Desenvolver de forma coordenada com o Município ações de sensibilização ambiental junto dos seus membros, famílias, comunidade, empresas e demais entidades;

c) Receber donativos destinados à aquisição e plantação das árvores no âmbito da presente iniciativa, por sua conta e responsabilidade;

d) Assegurar a gestão e aplicação dos donativos recebidos, garantindo a sua afetação à aquisição de árvores no âmbito da presente iniciativa definidas no anexo 1;

e) Proceder à aquisição das árvores, respeitando integralmente as indicações técnicas previamente transmitidas pelo Município de Leiria;

f) Efetuar a doação das árvores ao Município de Leiria, nos termos e condições definidos no presente Protocolo;

g) Colaborar na organização das ações públicas de plantação;

h) Mobilizar os seus associados, jovens, dirigentes e voluntários para participação nas iniciativas a desenvolver;

i) Respeitar as orientações técnicas e de segurança transmitidas pelos serviços municipais durante as ações de plantação;

j) Colaborar com o Município na divulgação da iniciativa, garantindo uma comunicação institucional adequada e previamente articulada;

k) Prestar informação ao Município sobre os resultados da iniciativa, designadamente quanto ao montante angariado, ao número e espécies de árvores adquiridas e ao respetivo valor, sempre que solicitado;

l) Assegurar que a utilização da imagem, nome ou logótipo do Município de Leiria apenas ocorre mediante autorização prévia e para efeitos diretamente relacionados com o presente Protocolo.

Cláusula 5.ª

Donativos e aquisição das árvores

1. Os donativos angariados pelos Escuteiros destinam-se à aquisição e plantação de árvores a plantar em locais definidos pelo Município de Leiria.

2. A angariação, receção, gestão e aplicação dos donativos é da exclusiva responsabilidade dos Escuteiros, incluindo a apreciação da idoneidade e credibilidade dos respetivos beneméritos, não cabendo ao Município qualquer intervenção nessa matéria.

3. Os donativos não constituem receita municipal, não sendo arrecadados pelo Município de Leiria, nem objeto de contabilização, gestão ou administração por parte deste.

4. A aquisição das árvores é efetuada pelos Escuteiros, por sua conta e responsabilidade, devendo observar as especificações técnicas definidas no anexo 1, previamente definidas pelos serviços municipais competentes, ser provenientes de viveiros legalmente autorizados e cumprir a legislação aplicável.

5. Aquando da aquisição das árvores, os serviços municipais competentes verificam a sua conformidade com as especificações técnicas previamente definidas e o respetivo estado vegetativo e fitossanitário.

6. Não podem ser adquiridas ou entregues árvores de espécies não definidas pelo Município de Leiria ou desconformes às especificações técnicas previamente definidas.

7. O Município de Leiria reserva-se o direito de rejeitar qualquer exemplar que não cumpra as especificações técnicas.

Cláusula 6.ª

Doação e entrega das árvores ao Município

1. As árvores adquiridas pelos Escuteiros no âmbito do presente Protocolo destinam-se ao Município de Leiria, ficando a respetiva aceitação dependente de deliberação da Câmara Municipal de aceitação da doação, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

2. A propriedade das árvores transfere-se para o Município com a aceitação da doação, passando estas a integrar o património municipal, ainda que a respetiva entrega e plantação ocorra em momento posterior.

3. A entrega das árvores é formalizada através de Auto de Entrega e Receção do qual constem, designadamente, a quantidade, espécies, características relevantes, locais previstos para plantação, valor estimado da doação e referência à respetiva aceitação pelo Município.

Cláusula 7.ª

Plantação das árvores

1. A plantação das árvores é assegurada pelos Escuteiros, sendo as respetivas ações de plantação realizadas em datas a definir conjuntamente entre o Município de Leiria e os Escuteiros, com a antecedência mínima de 7 dias.

2. A plantação deve ocorrer preferencialmente em época tecnicamente adequada, de forma a garantir melhores condições de adaptação e sobrevivência das árvores e cumprir o estabelecido no anexo 1.

3. As ações de plantação são acompanhadas pelos serviços técnicos municipais.

4. Os participantes nas ações devem cumprir as orientações técnicas, ambientais e de segurança transmitidas pelo Município.

5. Sempre que se justifique, podem ser promovidas ações públicas de plantação, envolvendo a comunidade, escolas, empresas, associações e outras entidades locais, sem que para isso seja necessária a presença de Escuteiros.

6. Por razões de natureza técnica ou operacional, designadamente em função da dimensão dos exemplares, devidamente justificadas pelos serviços municipais, podem os trabalhos de plantação ser assegurados pelo Município, por meios próprios ou por entidade por este incumbida.

Cláusula 8.ª

Manutenção e acompanhamento

1. Após a plantação, a manutenção das árvores instaladas em espaço municipal é assegurada pelo Município de Leiria.

2. A manutenção referida no número anterior pode incluir, designadamente, rega, tutoragem, controlo de infestantes, substituição de tutores, podas de formação e acompanhamento fitossanitário.

3. Os Escuteiros podem colaborar em ações de acompanhamento simbólico, sensibilização ou monitorização comunitária, em articulação com os serviços municipais.

Cláusula 9.ª

Divulgação e comunicação institucional

1. A divulgação das iniciativas realizadas ao abrigo do presente Protocolo deve ser articulada entre o Município e os Escuteiros.

2. Qualquer comunicação pública deve respeitar a identidade institucional de ambas as entidades e refletir adequadamente as respetivas responsabilidades no âmbito da iniciativa.

3. A divulgação da iniciativa deve indicar que a angariação, receção, gestão e aplicação dos donativos compete exclusivamente ao CNE, não assumindo o Município qualquer intervenção ou responsabilidade pela respetiva administração.

4. Podem ser promovidas ações de comunicação destinadas sensibilizar a comunidade para as suas finalidades e fomentar a participação comunitária.

5. A divulgação da iniciativa pode reconhecer, de forma global, o contributo da comunidade e das entidades que a tenham apoiado.

Cláusula 10.ª

Segurança e responsabilidade

1. As ações realizadas no âmbito do presente Protocolo devem respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as orientações técnicas e de segurança transmitidas pelos serviços municipais competentes.

2. Cada entidade é responsável pelos atos praticados pelos seus representantes, trabalhadores, associados ou voluntários no âmbito das atividades que se encontrem sob a sua organização e responsabilidade.

3. A participação de menores nas ações de plantação deve observar as regras internas aplicáveis aos Escuteiros, designadamente em matéria de acompanhamento, autorização e segurança.

4. Cada entidade deve assegurar, no âmbito das responsabilidades que lhe incumbam, a existência de seguros adequados às atividades desenvolvidas, com coberturas compatíveis com os riscos inerentes à respetiva execução, designadamente em matéria de responsabilidade civil perante terceiros.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados

1. As partes comprometem-se a cumprir a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

2. O tratamento e eventual divulgação de dados pessoais são da responsabilidade da entidade que proceda à respetiva recolha, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 12.ª

Coordenação e acompanhamento

1. Para efeitos de execução do presente Protocolo, cada uma das partes designará um interlocutor responsável pela articulação institucional.

2. Compete aos interlocutores acompanhar a execução do Protocolo, propor ações, articular calendários, avaliar necessidades e resolver questões operacionais.

3. Sempre que necessário, podem ser realizadas reuniões de acompanhamento entre as partes.

Cláusula 13.ª

Vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

2. O Protocolo vigorará pelo período de três anos, podendo ser prorrogado, por períodos a acordar entre as partes, mediante manifestação expressa de vontade com a antecedência mínima de 15 dias relativamente ao termo do prazo em curso.

3. Qualquer uma das partes pode denunciar o presente Protocolo, mediante comunicação escrita enviada à outra parte com uma antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 14.ª

Alterações

Qualquer alteração ao presente Protocolo deve ser efetuada por acordo escrito entre as partes, mediante adenda.

Cláusula 15.ª

Incumprimento e resolução

1. O incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas por qualquer das partes determina a resolução do presente Protocolo.

2. A resolução é precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com indicação da data de produção de efeitos da resolução.

3. A resolução do Protocolo não prejudica as ações já realizadas nem a integração no património municipal das árvores cuja doação tenha sido aceite e que tenham sido recebidas pelo Município.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

1. O presente Protocolo não implica, por si só, qualquer transferência financeira do Município para os Escuteiros, nem a receção, arrecadação, gestão ou administração, pelo Município, dos donativos angariados no âmbito da iniciativa.

2. O presente Protocolo não constitui qualquer relação laboral, comercial ou de subordinação entre as partes.

3. O presente Protocolo não confere exclusividade aos Escuteiros relativamente a doações, iniciativas ou campanhas de aquisição e plantação de árvores.

4. O presente Protocolo não confere aos Escuteiros nem aos participantes na iniciativa qualquer direito, preferência, benefício ou tratamento diferenciado por parte do Município de Leiria.

5. As situações omissas serão resolvidas por acordo entre as partes, de acordo com a legislação aplicável e os princípios da boa-fé, cooperação institucional e prossecução do interesse público.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Leiria, ____ de _____ de 2026.

Pelo Município de Leiria
O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Gonçalo Lopes

Pelo Corpo Nacional de Escutas
Chefe Regional dos Escuteiros da
Região de Leiria-Fátima,

Pedro Nogueira]

ANEXO I

Especificações Técnicas (ET) de fornecimento e plantação dos exemplares arbóreos

ET n.º 1 Espécies autorizadas e características dos exemplares arbóreos (Critérios para definição das espécies e características dos exemplares arbóreos)

a) Os exemplares arbóreos a fornecer deverão pertencer às espécies e cumprir as especificações técnicas que venham a ser posteriormente definidas pelo Município, para cada local de plantação, em plano próprio, no qual serão igualmente estabelecidas as respetivas quantidades e demais características aplicáveis;

b) O operador económico (viverista) responsável pelo fornecimento dos exemplares deverá assegurar a sua adequada identificação, mediante indicação clara do nome científico, do nome comum e da origem do material vegetal.

ET n.º 2 Estado fitossanitário e qualidade dos exemplares

a) Devem ser exemplares sãos, vigorosos, bem conformados e adequados à espécie e/ou cultivar a que pertencem, devendo apresentar, cumulativamente, as seguintes características:

i) Apresentar bom estado fitossanitário, isentos de pragas e doenças, sintomas de podridão ou quaisquer anomalias suscetíveis de comprometer o seu desenvolvimento, estabilidade ou viabilidade;

ii) Possuir porte e conformação adequados à espécie, variedade ou cultivar e idade;

iii) Ter sistema radicular bem desenvolvido e equilibrado, adequado ao método de produção e acondicionamento do exemplar, designadamente em vaso ou torrão;

iv) Cumprir as dimensões, características e demais especificações técnicas que venham a ser definidas pelo Município, em plano próprio, não sendo aceites outras espécies ou variedades distintas das indicadas.

ET n.º 3 Condições de produção e proveniencia dos exemplares

a) Os exemplares devem ser provenientes de operadores económicos (viveiristas) legalmente autorizados e cumprir a legislação fitossanitária aplicável. Os exemplares adquiridos devem estar aptos para instalação em meio urbano e ter passado por transplantações adequadas durante o crescimento.

ET n.º 4 Transporte dos exemplares

O transporte dos exemplares deve ser realizado em condições que garantam a integridade dos exemplares, não sendo aceites exemplares que sofram lesões no tronco ou copa e que coloquem em causa a viabilidade dos mesmos.

ET n.º 5 Receção dos exemplares e não conformidades

1. Os serviços municipais procederão à inspeção dos exemplares, no momento da entrega, em conformidade com os parâmetros definidos no Anexo II.

2. No momento da receção dos exemplares, o Município de Leiria, reserva-se o direito de rejeitar os exemplares que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas, bem como os parâmetros definidos no Anexo II.

ET n.º 6 Plantação

A realização das plantações deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Abertura e Preparação de Covas

a) As covas devem ser abertas com dimensões adequadas à espécie e dimensão proporcional ao torrão ou ao sistema radicular da planta, nunca inferiores a 1,5 vezes o diâmetro do mesmo, não podendo, em qualquer caso comprometer o bom desenvolvimento radicular;

b) O fundo da cova deve ser mobilizado para facilitar a drenagem e o enraizamento;

c) Todo o material impróprio (pedras, entulhos, raízes) deve ser removido;

d) A abertura das covas pode ser efetuada por meios mecânicos, desde que seja salvaguardada a integridade dos espaços em que são instaladas.

2. Enchimento de Covas

O enchimento das covas é efetuado com composto de plantação constituído por uma mistura de:

a) Terra vegetal de boa qualidade e;

b) Substrato profissional adequado a espécies arbóreas.

A mistura deve ser homogénea, garantindo boas condições de arejamento, drenagem e retenção de água, fertilidade e desenvolvimento radicular.

3. Fertilização

a) Aplicação de fertilizante NPK de libertação controlada, adequado a espécies arbóreas;

b) A dosagem deve respeitar as recomendações do fabricante e as boas práticas;

c) O fertilizante deve ser incorporado na camada de enchimento, evitando contacto direto com as raízes.

4. Plantação

a) Antes da plantação, deve ser verificado o estado do sistema radicular e remover-se, redes, arames, cintas ou outros materiais não biodegradáveis e raízes mortas, apodrecidas, mal posicionadas ou espiraladas, quando tal se justifique;

b) A colocação da árvore deve garantir que o colo fique ao nível do terreno envolvente;

c) O enchimento deve ser feito por camadas, com ligeira compactação para evitar bolsas de ar;

d) Deve ser criada uma caldeira para retenção de água de rega em torno do exemplar;

e) Após plantação, deve ser efetuada rega abundante.

5. Tutoragem

Todas as arvores a plantar devem ser devidamente tutoradas, devendo o sistema adotado garantir a estabilidade mecânica do exemplar, proteção do sistema radicular em fase de instalação, ausência de lesões no tronco, colo ou ramos e possibilidade de desenvolvimento normal do exemplar.

5.1 Características dos tutores

a) Tutores em madeira de pinho tratada e torneado;

b) Tratamento em autoclave para resistência a agentes bióticos e abióticos.

5.2 Tipologias de tutoragem

a) Tutoragem Tripla (T3)

i. Aplicação de três tutores por árvore;

ii. Dimensões: 250 cm de altura e 7 cm de diâmetro;

iii. Dispostos equidistantemente em torno da árvore;

b) Tutoragem Oblíqua (TO)

i. Aplicação de um tutor colocado em posição oblíqua;

ii. Fixação ao tronco com sistema adequado, garantindo estabilidade sem causar danos;

iii. Utilizada em situações específicas, nomeadamente em exemplares de menor porte ou locais com menor exposição ao vento.

c) Cintas e fixações

A ligação da árvore ao tutor deve ser efetuada com cintas flexíveis, resistentes e não abrasivas, permitindo o desenvolvimento do tronco.

ET n.º 7 Condições Gerais

a) Todos os trabalhos devem ser executados de acordo com as boas práticas de arboricultura;

b) Qualquer não conformidade deve ser corrigida sem encargos adicionais.

ET n.º 8 Período de Plantação

1. As plantações têm início em período a definir conjuntamente com o Município.

2. A data exata da plantação é articulada entre o Município e o CNE, sendo a mesma agendada com uma antecipação mínima de 7 dias.

ANEXO II

Lista de verificação da receção dos exemplares arbóreos

Parâmetro	**Conforme**	**Não conforme**
Espécie e cultivar indicadas	☐	☐
Dimensões conformes	☐	☐
Origem e documentação fitossanitária	☐	☐
Ausência de pragas e doenças	☐	☐
Sistema radicular adequado	☐	☐
Estrutura da copa adequada	☐	☐
Tronco e colo sem lesões	☐	☐
Boa vitalidade	☐	☐
Torrão ou recipiente íntegro	☐	☐
Transporte sem danos	☐	☐

Observações:

_____

_____

_____

Técnico responsável: _____ Data: ____ / ____ / _____